



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p> <p>PAULO DE SIQUEIRA GARCIA Prefeito de Goiânia</p> <p>LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROS Secretário Municipal da Casa Civil</p> <p>PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal</p> <p>PAULO GOUTHIER JUNIOR Diretor do Departamento de Editoria e Controle do Diário Oficial</p>

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL</p> <p>Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p>Fone: (62) 3524-1094</p> <p>Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p>E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br</p>



Assinado de forma digital por PAULO GOUTHIER JUNIOR:27402908100 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR CASA DO CORRETOR, cn=PAULO GOUTHIER JUNIOR:27402908100 Dados: 2013.10.16 13:46:23 -03'00'



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4556, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº. 6.766/79, Leis Federais nº.s 10.257/2001 e 11.977/2009, Lei Municipal nº. 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, bem como considerando o contido nos processos nº.s 1.253.314-4/1998 e 5.152.525-6/2013, de interesse da **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do parcelamento denominado **“BAIRRO BOA VISTA”**, parte integrante da Fazenda São Domingos, situado na Região Noroeste, nesta Capital, com área total a parcelar de 814.316,39m² (oitocentos e quatorze mil, trezentos e dezesseis vírgula trinta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº. 48.512, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 814.316,39m²

*Começa no marco **M-01** de coordenadas UTM E= 676.860,849 e N= 8.166.337,575, situado na convergência das terras pertencentes a Odorica de Toledo e outros e Valdemar G. Pereira, confrontando com este último com AZ.104°54'49" - 465,19m até o marco **M-02**; deste segue confrontando com o loteamento denominado Bairro São Domingos com os seguintes azimutes e distâncias: AZ.199°28'47" - 171,38m até o marco **M-03**, AZ.179°39'35" - 472,73m, passando pelo eixo da Rua BS-04 até o marco **M-04**, AZ.119°46'41" - 89,22m, passando pelo eixo da Rua BS-01, até o marco **M-05**, AZ.196°25'16" - 179,69m, passando pelo eixo da Rua BS-2, até o marco **M-06**, AZ.300°11'39" - 9,19m, passando pelo eixo da Avenida dos Ipês até o marco **M-07**, AZ.196°12'09" - 148,14m, passando pelo eixo da Rua BF-38 até o marco **M-08**; deste*



PREFEITURA DE GOIÂNIA

segue confrontando com o Bairro Floresta pelo eixo da Rua BF-38 com os seguintes azimutes e distâncias: AZ.213°44'43" - 188,77m até o marco **M-09**, AZ.216°36'10" - 167,83m até o marco **M-10**; deste segue confrontando com o Bairro da Vitória pelo eixo da Rua SC-57 com AZ.293°37'36" - 253,07m até o marco **M-11**; deste segue confrontando com o Bairro São Carlos com os seguintes azimutes e distâncias: AZ.13°32'57" - 7,72m passando pela Rua SC-09 até o marco **M-12**, AZ.282°15'25" - 134,75m passando pela Rua SC-57 até o marco **M-13**, AZ.279°35'54" - 102,54m até o marco **M-14**, AZ.260°23'41" - 52,85m passando pelo eixo da Rua SC-57 até o marco **M-15**, AZ.250°55'38" - 118,45m até o marco **M-16**; deste segue confrontando com terras pertencentes a Norden Follador e Norma Faria Sobrosa com AZ.348°30'43" - 373,32m até o marco **M-17**; deste segue confrontando com terras pertencentes a Afrânia Toledo com os seguintes azimutes e distâncias: AZ.259°41'52" - 156,39m até o marco **M-18**, AZ.22°45'04" - 240,13m passando pela Rua BV-24 até o marco **M-19**; deste segue confrontando com terras pertencentes a Nephitall P. Lima com os seguintes azimutes e distância AZ.72°31'00" - 148,50m até o marco **M-20**, AZ.336°58'22" - 147,94m passando pelo eixo da Rua BV-24 até o marco **M-21**; deste segue confrontando com terras pertencente a Noêmia Faria de Moura pelo eixo da Rua BV-24 com AZ.91°29'13" - 132,69m até o marco **M-22**; daí segue confrontando com este último e com terras pertencentes a Odorica de Toledo e outros, passando ainda pelo eixo da Rua BV-24 com AZ.08d01'08" - 505,26m até o marco **M-01**, ponto inicial desta descrição.

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	AREA (m ²)	PORC. (%)
LOTES	1.152	320.891,72	39,41
NUMERO DE QUADRAS	57	-	-
ÁREAS PUBLICAS	05	36.922,21	4,53
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	-	171.652,86	21,08
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	03	284.849,60	34,98
ÁREA URBANIZADA		814.316,39	100

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM 01 – Equipamento Comunitário – Unidade de Atenção Básica à Saúde da Família	Área=9.075,00m²
Frente para Avenida dos Ipês	104,14m
Lado direito, confrontando com Rua BV-04	77,78m
Frente para Rua BS-02	80,87m
Lado esquerdo, confrontando com Rua BV-17	83,00m
1º Chanfrado – Avenida dos Ipês com Rua BS-02	6,19m
2º Chanfrado – Avenida dos Ipês com Rua BV-04	7,08m
3º Chanfrado – Rua BV-04 com Rua BV-17	7,09m
4º Chanfrado – Rua BS—02 com Rua BV-17	7,84m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

APM 02 – Equipamento Comunitário – Posto de Assistência Espírita	Área=1.588,13m²
Frente para Rua BS-04	66,63m
Frente para Rua BV-01	D=31,94m
Lado esquerdo, confrontando com Rua BV-08A	51,94m+D=10,43m
1º Chanfrado – Rua BS-04 com Rua BV-01	9,89m
2º Chanfrado – Rua BV-01 com Rua BV-08A	6,66m

APM 03 – Área de Lazer – Campo de Futebol	Área=5.072,54m²
Frente para Rua BV-12	18,17m
Lado direito, confrontando com Rua BV-16B	67,26m
Frente para Rua BV-19	99,25m
Lado esquerdo, confrontando com Rua BV-12	77,49m
1º Chanfrado – Rua BV-12 com Rua BV-19	7,07m
2º Chanfrado – Rua BV-19 com Rua BV-16B	9,43m
3º Chanfrado – Rua BV-16B com Rua BV-12	6,94m
4º Chanfrado – Rua BV-12	8,66m

APM 04 – Área de Lazer - Bosque	Área=15.638,84m²
Frente para Rua BS-24	115,81m+D=19,82m
Lado direito, confrontando com Rua BV-20	33,11m
Frente para Rua BV-20	196,17m
Lado esquerdo, confrontando com Rua BV-34	90,65m+40,47m
1º Chanfrado – Rua BV-20	22,02m
2º Chanfrado – Rua BV-20 com Rua BV-34	7,11m
3º Chanfrado – Rua BV-34	13,27m
4º Chanfrado – Rua BS-24 com Rua BV-34	13,48m

APM 05 – Equipamento Comunitário – Centro de Reserva Florestal (Área a ser doada ao Governo do Estado de Goiás)	Área=5.547,70m²
Frente para Rua SC-57	50,04m
Lado direito, confrontando com APP-03	67,63m
Frente para Rua BV-12	73,97m
Lado esquerdo, confrontando com APP-03	89,18m
Pela linha de chanfrado – Rua SC-57 com Rua BV-12	16,27m

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

APP 01	Área=91.331,27m²
Frente para Rua BS-04	D=8,64m+243,62m
Lado direito, confrontando com as ruas BV-29, BV-08 e Via de Pedestre 02	41,27m+D=9,41m+ 102,65m+D=18,83m +D=7,73m+55,62m+ D=3,61m+132,99m
Frente para Rua BV-10	D=15,72m+269,45m +D=26,53m
Lado esquerdo, confrontando com terras pertencentes ao Senhor Valdemar G. Pereira, Rua BS-10 e APM-10 do Bairro São Domingos	360,40m+171,38m+ 5,90m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

APP 02	Área=145.779,44m²
Frente para Rua BV-12	39,00m+15,16m+ 113,10m
Lado direito, confrontando com terras pertencentes ao Senhor Norden Follador Faria e Norma Faria Sobrosa	365,75m
Frente para Rua SC-57	101,11m+23,30m+ 63,95m+D=34,52m+ 42,46m+ D=17,02m+109,94m
Lado esquerdo, confrontando com terras pertencentes a Senhora Afrânia Toledo, Via de Pedestres 03, Rua BV-05 e Via de Pedestres 04	139,18m+D=31,25m +D=8,42m+10,56m+ D=15,37m+27,29m+ D=9,46m+23,91m+ 18,97m+D=35,50m+ 83,72m+D=3,44m+ 14,44m+32,93m+ D=15,20m+ D=10,04m+61,50m+ D=9,48m+ 19,24m+D=17,94m+ 27,31m+D=9,53m+ 17,98m+D=18,06m+ 31,60m+ D=7,34m
Pela linha de chanfrado – Rua BV-12 com Rua SC-57	7,51m
APP 03 (Área remanescente da matrícula 48.512)	Área=47.738,89m²
Frente para Rua SC-57	11,51m+105,89m+ 67,55m
Lado direito, confrontando com APM-05 e Rua BV-12	89,18m+67,63m+ 50,04m+16,03m+ 45,47m
Frente para Rua BF-38	162,54m+25,69m
Lado esquerdo, confrontando com Rua BV-16 e Rua BV-01	151,65m+D=23,91m +D=20,76m+ D=7,72m+112,05m
1º Chanfrado – Rua BV-12 com Rua BV-16	8,65m
2º Chanfrado – Rua BF-38 com Rua BV-01	6,47m
3º Chanfrado – Rua SC-57 com Rua BF-38	7,14m

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o parcelamento “BAIRRO BOA VISTA” está localizada na Macrozona Construída, e inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II.

Art. 4º A Área Pública Municipal APM 05, medindo 5.547,70m² (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete vírgula setenta metros quadrados) deverá ser doada ao Governo do Estado de Goiás.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 7º Ao empreendedor compete à implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal n.º 8.834, de 2009, precipuamente quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766, de 1979.

Art. 9º Caberá ao agente promotor, responsável pela Regularização Fundiária, apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável a Certidão de Registro das Áreas Públicas existentes, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de registro do parcelamento.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto n.º. 2547, de 15 de outubro de 2004.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal